



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 29 DE JUNHO DE 2023

REGULA O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, CLUBES, CASAS DE EVENTOS E SIMILARES DURANTE AS MISSAS, CULTOS E DEMAIS CELEBRAÇÕES DA IGREJA CATÓLICA E DA IGREJA EVANGÉLICA EM SANTANA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições Legais e com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e **eu sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º – Esta Lei regula o funcionamento das diversões públicas e execução de música ao vivo e demais atividades sonoras realizadas em bares, restaurantes, boates, casas de eventos, clubes e similares, durante a execução das missas, novenas, cultos, reuniões e nos períodos de festividades da igreja católica e igreja evangélica no Município de Santana do Maranhão-Ma.

§1º - Ficam proibidas a execução de qualquer modalidade de som (mecânico ou ao vivo) e demais atividades sonoras no raio de quinhentos metros do local onde se realiza a missa, o culto ou qualquer celebração da igreja católica ou da igreja evangélica, no horário de quinze minutos antes do início, bem como durante a sua execução e até quinze minutos após a sua conclusão, período em que só poderão ser executadas músicas e atividades sonoras autorizadas pela coordenação do evento católico ou evangélico.

§2º - Ficam proibidas a execução de qualquer modalidade de som (mecânico ou ao vivo) e demais atividades sonoras, durante o itinerário de desfiles, cortejos, procissão, passeatas, caminhadas e outras atividades religiosas da igreja católica e da igreja evangélica, no horário de quinze minutos antes da realização até quinze minutos após a sua conclusão, período em que somente podem ser executadas músicas e atividades sonoras autorizadas pela coordenação do evento católico ou evangélico.

§3º - A proibição determinada neste artigo compreende a execução de atividades sonoras em bares, restaurantes, clubes, som automotivo, paredão de som, e qualquer outra execução sonora no perímetro definido no §1º e no §2º deste artigo.

Art. 2º - o Prefeito Municipal poderá baixar decreto para plena execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana do Maranhão, em 29 de junho de 2023.

Márcio José Melo Santiago

Prefeito Municipal de Santana do Maranhão